C.M. nº 25
: 12-1-69.

L E I . . . . . Nº 31/

SÚMULA - Autorisa o Poder Executivo a indenizar os trabalhos de / remoção de propriedades situadas no término da Pr-1) e / dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART° 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir o compromisso/ do pagamento de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), com reajuste, para fins de indenisação à Sr. Cardoso Silva & Filhos da área de terras de sua propriedade, que passará ao domínio público, com a pavimentação do acesso da Cidade Pr-13, incluindo as perdas e danos pela desapropriação e remoção das seguintes benfeitorias: Pôsto de Gasolina, Bar, Serralheria, Oficinas Mecânicas e outros.

ART° 2° O pagamento da importância mencionada no Artigo primeiro desta Lei será feito por conta da verba própria consignada no Orçamento (Lei de Meios) para o exercício de 1969, nos mêses de janeiro, fevereiro e março, representada pela emissão das respectivas Notas Promissórias, devidamente aceitadas pelo Poder Executivo.

ART° 3° Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a isentar a firma J. Cardoso Silva & Filhos do pagamento dos serviços de asfaltamento que forem executados na frente das instalações do novo Pôsto de Gasolina.

ART° 4° Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

PAÇO MUPICIPAL, em 07 de dezembro de 1968

AUGUSTINHO VECCHI
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO